

COMUNICADO - ELEIÇÃO CIPA - A Comissão de Eleição para a escolha dos Membros que irão compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – Gestão 2019/2020, conforme a Lei Municipal nº 7.087/2018, informa a abertura das inscrições para candidatura dos representantes dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Bauru. Poderão se candidatar os servidores efetivos e ativos, pelo período de 15/10/2018 a 14/11/2018, nos Expedientes de cada Secretaria, de acordo com o horário de atendimento dos mesmos. Participem! Bauru, de 09 de outubro de 2018. Comissão de Eleição.

**COMISSÃO ELEITORAL CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS – EDITAL 01/2018**

A **Comissão de Eleição da CIPA**, constituída nos termos do Artigo 30 da Lei Municipal n.º 7.087/2018 e Portaria n.º 05/2018, composta pelos membros titulares: Zenir Alvarenga Alves, Presidente; Andressa Binato de Castro Martins, Gisele da Silva Zanutto, Ilaine Nicolino, Murillo Aparecido Placo e membros suplentes: Andressa Suellen da Silva Carvalho, Bruna Martins, Mário Cesar Carneiro Lobo Júnior, Simone Orestes, Willian da Costa Matias; torna pública a abertura das inscrições para candidatos com vista à eleição para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, mandato 2019/2020, estabelecendo ainda as seguintes normas regulamentadoras:

1 – DAS INSCRIÇÕES:

1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão efetuadas nos expedientes de cada Secretaria, no período de 15/10/2018 a 14/11/2018, de segunda a sexta-feira, nos seus respectivos horários de funcionamento.

2 – REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

2.1. Pertencer ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos e ativos (Estatutários ou Celetistas) da Prefeitura Municipal de Bauru.

2.2. Estar em exercício de suas funções, ou seja, não estar em afastamento, salvo à exceção de férias, licença prêmio ou licença gestante.

2.3. Não ter sido membro reeleito da CIPA no pleito anterior.

2.4. Não ter parentesco com os membros titulares ou suplentes da Comissão de Eleição.

3 – PARA INSCREVER-SE, O CANDIDATO DEVERÁ:

3.1. Apresentar, no ato da inscrição, documento pessoal com foto.

3.2. Preencher a ficha de inscrição por completo e de próprio punho.

3.3. Colar na ficha de inscrição uma foto recente 3x4.

4 – DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES:

4.1. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem as condições legais exigidas neste edital e na legislação específica.

4.2. As inscrições deferidas e as indeferidas, constando o motivo do indeferimento, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Bauru.

4.3. Caberá recurso em relação às inscrições indeferidas, que poderá ser interposto, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, a ser protocolizado no Expediente da Secretaria Municipal da Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça das Cerejeiras nº 1-59, Bauru - SP, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA.

4.4. O resultado do recurso interposto será publicado no Diário Oficial do Município de Bauru.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

5.1. Qualquer servidor público municipal ativo poderá protocolizar a impugnação das candidaturas, no Expediente da Secretaria Municipal da Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça das Cerejeiras nº 1-59, Bauru - SP, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a data da publicação.

5.2. A Comissão eleitoral decidirá sobre a impugnação de qualquer espécie.

5.3. Sanadas as eventuais irregularidades, a Comissão de Eleição da CIPA fará publicar, no Diário Oficial do Município de Bauru, a relação oficial dos inscritos.

6 – DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS:

6.1. Será divulgada no Diário Oficial do Município de Bauru a lista, por ordem alfabética, contendo nome e foto de cada candidato, durante todo o período eleitoral.

6.2. É de responsabilidade de cada candidato fazer sua própria divulgação, seguindo as normas previstas neste edital.

7 – DA ELEIÇÃO:

7.1. A eleição será por voto secreto, com cédula previamente preparada com nomes e/ou apelidos, secretarias e números dos candidatos.

7.2. Data e horário da eleição:

A eleição acontecerá no período de 28/11/2018 a 19/12/2018.

A coleta de votos deverá percorrer os setores onde se encontram os servidores desta Prefeitura com postos volantes.

7.3. Cada servidor terá direito a votar uma única vez, independente de possuir mais de uma matrícula/contrato.

7.4. Todas as urnas serão lacradas e assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral da CIPA, atuantes no local de votação, ao final de cada itinerário.

7.5. A Comissão de Eleição da CIPA fará publicação, oportunamente, da relação dos dias e locais de votação.

7.6. Será permitida aos candidatos, a realização da campanha e panfletagem nos órgãos públicos municipais, mediante autorização do Secretário ou responsável da pasta, até o primeiro dia útil anterior ao dia da votação, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público.

7.7. Não será permitido aos candidatos:

7.7.1. No dia da votação, o assédio aos eleitores, nem a propaganda pessoal, denominada boca de urna, não sendo possível a panfletagem e a presença dos candidatos nas imediações da entrada dos locais de votação.

7.7.2. Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa.

7.7.3. Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

7.7.4. Usar os serviços de servidores municipais para a eleição, e em benefício de sua campanha, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença gestante.

7.7.5. Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, como também, que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

7.7.6. É vedada, nos dias das votações, até o seu término, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.7.7. No recinto dos locais de votação é proibido aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos.

7.7.8. Aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome do candidato a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

7.8. Os atos que contrariarem os itens de 7.7.1 a 7.7.8, serão passíveis de análise e sanções a cargo da Comissão de Eleição da CIPA, podendo ser penalizados com a desclassificação do candidato infrator, resguardando-se o devido processo legal.

7.9. Será permitida aos eleitores, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos, contanto que não tente impingir suas intenções de votos aos outros eleitores.

7.10. A Comissão de Eleição publicará, oportunamente, a data e local da apuração da eleição, bem como instruções e regramentos adicionais ao presente processo eleitoral.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

8.1. A equipe que irá coletar os votos será composta por Titulares e Suplentes da Comissão Eleitoral da CIPA, designados pela Portaria 05/2018.

9 – DA APURAÇÃO:

9.1. A apuração dos votos será realizada no dia 26/12/2018, às 14h, na SESMT.

9.2. A apuração ocorrerá independente da quantidade de votos colhidos.

10 – DOS ELEITOS:

10.1. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, conforme previsto no item 11.1 deste edital.

10.2. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço público municipal.

10.3. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

11 – DA NOMEAÇÃO:

11.1. Serão nomeados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, os 09 (nove) membros eleitos representantes dos servidores, sendo 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes, nesta sequência, conforme quantidade de votos.

11.2. A posse ocorrerá após a participação dos membros da CIPA no treinamento obrigatório de formação, que deverá ser promovido pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

11.3. O treinamento obrigatório de formação terá carga horária de 20 horas, distribuídas em no máximo 04 horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho, nos termos dos Artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei 7.087/2018.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos neste edital ficarão a cargo da Comissão Eleitoral da CIPA para deliberação de acordo com a Lei 7.087/2018.

12.2. Os atos relativos ao Processo Eletivo serão publicados em Diário Oficial do Município de Bauru.

12.3. Eventual impugnação do presente edital poderá ser interposta no prazo de 02 (dois) dias úteis após a primeira publicação do mesmo, podendo ser protocolizada das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no Expediente da Secretaria Municipal da Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça das Cerejeiras nº 1-59, Bauru - SP, endereçado à Comissão de Eleição da CIPA.

Bauru, SP, 09 de outubro de 2.018.

Zenir Alvarenga Alves
(Presidente da Comissão Eleitoral da CIPA)

Andressa Binato de Castro Martins
(Membro titular da Comissão Eleitoral da CIPA)

Gisele da Silva Zanutto
(Membro titular da Comissão Eleitoral da CIPA)

Ilaine Nicolino
(Membro titular da Comissão Eleitoral da CIPA)

Murillo Aparecido Placo
(Membro titular da Comissão Eleitoral da CIPA)

ANEXO I
MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
COMISSÃO DE ELEIÇÃO DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES

FOTO 3X4
(recente)

Requerimento de inscrição

Número do candidato: _____ / _____ .
(preenchido pela comissão)

Eu _____ venho requerer à Comissão de Eleição, o deferimento da inscrição para concorrer à eleição da CIPA, conforme dados abaixo.

Informações do candidato:

Secretaria: _____ Lotação: _____ .
(setor em que trabalha)

Nome completo: _____ .

Apelido : _____ Matrícula: _____ .

RG: _____ CPF: _____ .

Estado civil: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Endereço: _____ n° _____ .

Bairro: _____ Complemento: _____ .

Telefones: Res _____ setor de trabalho _____ Cel _____ .

DECLARO ainda, estar ciente das exigências e condições que constam no Edital nº 01/2018, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.087/2018 e Portaria 05/2018, bem como da obrigatoriedade da realização do treinamento previsto nos itens 11.2 a 11.4 do edital citado acima.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Bauru, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do requerente)